



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofícios SGP - 12 nºs 665/2019 e 063/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 594/2018, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a exigência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nas edificações destinadas a atividades públicas de uso coletivo, encaminho a essa Presidência as informações prestadas pelas Secretaria Municipal de Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 27/05/2020, às 17:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028009965** e o código CRC **33ED0083**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 023449350

CASA CIVIL.ATL

Chefia

Considerando o esgotamento do prazo fixado para resposta, com a análise técnica dos setores implicados - à qual nada temos a acrescentar, sob o ponto de vista jurídico-formal, segue em devolução, de ordem do Sr. Chefe de Gabinete de SEL - 023411056 e da Sra. Chefe da AJ.

SP, 26/11/2019.

Debora Sotto

Procuradora do Município

OAB/SP 162.994

SMDU.AJ



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA SOTTO, Procurador do Município**, em 26/11/2019, às 10:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023449350** e o código CRC **BD4205FF**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003976-2

SEI nº 023449350

Criado por [d729380](#), versão 2 por [d729380](#) em 26/11/2019 10:56:39.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria Técnica de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Informação SMUL/ATEL Nº 023411056

São Paulo, 25 de novembro de 2019

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0003976-2**INTERESSADO:** CASA CIVIL/ ATL III CÂMARA MUNICIPAL**ASSUNTO:** Ofício SGP-12 nº 665/2019

Projeto de Lei nº 594/2018

Exigência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nas edificações destinadas a atividades públicas de uso coletivo.

SMDU.AJ**Sra. Assessora Chefe,**

Em atenção ao solicitado pela CASA CIVIL ATL III no doc. [022710659](#), seguem as informações prestadas pela Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento no doc. [023182615](#) e doc. [023183525](#) e pela Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso - SEGUR no doc. [023407895](#) e doc. [023408998](#), para encaminhamento de resposta ao órgão solicitante.

Roberto Gazarini Dutra**Chefe de Gabinete****SEL.G**

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 25/11/2019, às 15:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023411056** e o código CRC **B5609395**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003976-2

SEI nº 023411056

Criado por [d597515](#), versão 2 por [d597515](#) em 25/11/2019 14:37:52.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso**

Rua São Bento, 405, 19º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3243-1214

Encaminhamento SMUL/SEGUR Nº 023408998

São Paulo, 25 de novembro de 2019

SEL/ATEL

Sra Assessora

Segue com a informação nº [023407895](#) da Divisão Técnica que acolho.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Yassuo Hirata, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 25/11/2019, às 13:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023408998** e o código CRC **C5BBE1CE**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003976-2

SEI nº 023408998

Criado por [d650261](#), versão 2 por [d650261](#) em 25/11/2019 13:58:03.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Núcleo de Comunicações Administrativas**

Rua São Bento, 405, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone:

Informação SMUL/SEGUR/DACCESS/COM_ADMIN Nº 023407895

São Paulo, 25 de novembro de 2019

SEGUR

Sr. Coordenador

Entendemos que os questionamentos formulados por ASSEC na MANIFESTAÇÃO nº 305/CEUSO/2019_023182615, são de extrema relevância. Concordamos com o posicionamento ali manifesto de que a proposta em pauta não se integra ao disposto na legislação de uso e ocupação do solo e edificação vigentes.



Documento assinado eletronicamente por **Ornelino José Cardoso Lopes, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 25/11/2019, às 13:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023407895** e o código CRC **9D932EDF**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003976-2

SEI nº 023407895

Criado por **d629000**, versão 4 por **d629000** em 25/11/2019 13:51:11.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/ASSEC Nº 023183525

São Paulo, 18 de novembro de 2019

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0003976-2**INTERESSADO:** CASA CIVIL/ ATL III / CÂMARA MUNICIPAL**ASSUNTO:** Ofício SGP-12 nº 665/2019

Projeto de Lei nº 594/2018

Exigência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas edificações destinadas a atividades públicas de uso coletivo.

INFORMAÇÃO/ASSEC/117/2019**SEL-G/ATEL**

Sra. Chefe de Assessoria Técnica,

Encaminhamos o presente com a Manifestação nº 305/CEUSO/2019, sob doc. SEI nº 023182615.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Chefe de Assessoria Técnica II**, em 18/11/2019, às 17:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023183525** e o código CRC **8261181E**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003976-2

SEI nº 023183525

Criado por [d598542](#), versão 2 por [d598542](#) em 18/11/2019 11:55:22.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Manifestação**AUTOS:** SEI nº 6010.2019/0003976-2**INTERESSADO:** CASA CIVIL/ ATL III CÂMARA MUNICIPAL**ASSUNTO:** Ofício SGP-12 nº 665/2019

Projeto de Lei nº 594/2018

Exigência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nas edificações destinadas a atividades públicas de uso coletivo.

MANIFESTAÇÃO nº 305/CEUSO/2019**ASSEC/CEUSO**

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata o presente do Projeto de Lei nº 594/2018, originário do Legislativo, que dispõe sobre "*a exigência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nas edificações destinadas a atividades públicas de uso coletivo*", cujo texto de seu Substitutivo, proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, se encontra no doc. SEI nº 022696465.

De acordo com o artigo 1º, "*no processo de expedição da licença de funcionamento de atividades públicas de uso coletivo, será exigido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)*", excluindo dessa exigência, em seu parágrafo único, "*os próprios municipais*".

O artigo 2º determina que "*nas contratações do Poder Público que tenham por objeto a utilização de edificações que sejam destinadas a atividades públicas de uso coletivo, deve ser exigido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)*".

No Parágrafo único do referido artigo, estabelece que "*o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) deve ser divulgado, em lugar de fácil visualização, pelas entidades parceiras do Município, quando a contratação envolver edificações destinadas a atividades públicas de uso coletivo*".

Concede, no artigo 3º, prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da Lei, para adequação das parcerias firmadas com o Poder Público, que tenham por objeto edificações destinadas a atividades públicas de uso coletivo, nos termos constantes da propositura.

Os artigos 4º e 5º informam, respectivamente, que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A CASA CIVIL/ ATL III, através do doc. SEI nº 022710659, encaminha o pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do doc. SEI nº 022696158, bem como para exame e manifestação sobre a propositura.

Como se verifica na justificativa apresentada para a proposta inicial da norma, a preocupação do legislador tem por foco as "*edificações abertas ao público*", em especial as Creches

Privadas Conveniadas com a Municipalidade.

Aparentemente, a propositura em tela tem por objetivo *“harmonizar a legislação municipal às diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, estabelecidas pela Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017”*, conforme informado no PARECER Nº 863/2019 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o PL nº 0594/18, onde foi proposto o Substitutivo ora em análise, que suprimiu vários dispositivos contidos na proposta inicial, alterando, no entanto o termo *“edificações voltadas à ocupação pública”* para *“atividades públicas de uso coletivo”*.

Em primeiro lugar cabe esclarecer que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB é documento emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que possui legislação específica, bem como Instruções Técnicas, além de exigir o atendimento de Normas Técnicas Oficiais para cada caso.

Com relação à legislação municipal, encontramos na Subseção VI, da Seção II, do Capítulo I do Código de Obras e Edificações, Lei nº 16.642/2017 - COE, as disposições relativas à emissão do Certificado de Segurança, documento que comprova a adaptação da edificação existente às condições de segurança de uso, conforme o disposto no próprio COE, bem como nas normas técnicas aplicáveis e na legislação correlata.

De acordo com o artigo 29 do Decreto nº 57.776/2017, que regulamenta o COE, o pedido de Certificado de Segurança poderá ser solicitado pelo proprietário ou possuidor da edificação existente que necessitar de espaço de circulação protegido, conforme NTO, e não tiverem Auto de Verificação de Segurança - AVS.

Nessas normas a única menção ao AVCB está no parágrafo 3º do referido artigo 29, onde informa que nas edificações não residenciais com área construída total acima de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e que não se enquadrem no "caput" do artigo, o Certificado de Segurança poderá ser substituído pelo AVCB.

O licenciamento de atividades no Município de São Paulo é regrado pelo Decreto nº 49.969/2008, que regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento.

Nos termos desse Decreto, em consonância com o artigo 136 da Lei nº 16.402/2016 - LPUOS, nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de usos não-Residenciais - nR, sem prévia emissão, pela Prefeitura, da licença correspondente, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso e, ainda, a emissão das diferentes licenças previstas no Decreto nº 49.969/2008, ver artigos 3º a 7º, dependerá da demonstração do atendimento às condições de segurança da edificação previstas na legislação edilícia.

Questionamos se a alteração inserida no texto do Substitutivo, do termo *“edificações voltadas à ocupação pública”* para *“atividades públicas de uso coletivo”* teve o intuito de promover a adequação ao contido no artigo 98 da Lei nº 16.642/2016, que classifica os grupos de atividades enquadrados na subcategoria de uso nR1 - uso não residencial compatível com a vizinhança residencial, onde no seu inciso X define a subcategoria de uso nR1-10 como serviço público social de pequeno porte: atividades públicas de uso coletivo prestadas pelo Poder Público, conveniadas à rede pública ou declaradas de interesse público, que integrem as políticas de diferentes setores voltadas à efetivação e universalização de direitos sociais, cuja instalação seja compatível com a vizinhança residencial, tais como bibliotecas, estabelecimentos destinados à educação e cuidados infantis ou de alunos com necessidades especiais, unidades de saúde e assistência social de âmbito local, entre outros;

Pelo exposto, e embora reconhecendo a extrema relevância da matéria, entendemos que o PL nº 594/2018 não se coaduna com as disposições contidas na legislação de uso e ocupação do solo e edilícia, respectivamente, Lei nº 16.402/2016 – LPUOS e Lei nº 16.642/2017 - COE, bem como com a legislação específica relacionada ao licenciamento das atividades instaladas nas edificações.

No entanto, tendo em vista o conteúdo da matéria, sugerimos ouvir SEL/SEGUR e SMSUB, considerando as competências que detêm, relativas à emissão de Certificado de Segurança e

licenciamento de atividades.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SEL-G/ATEL, para prosseguimento, conforme solicitado no doc. SEI nº 022807548.



Documento assinado eletronicamente por **Mariclé Ortega Xavier De Araujo Misch, Arquiteto(a)**, em 18/11/2019, às 11:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023182615** e o código CRC **44079C96**.